



[Homologado em 5/8/2019, DODF nº 147, de 6/8/2019, p. 8.](#)
[Portaria nº 248, de 5/8/2019, DODF nº 150, de 9/8/2019, p. 7.](#)

PARECER Nº 153/2019-CEDF

Processo nº 084.000440/2017

Interessado: **Pró Vida - Centro de Educação Infantil**

Autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, no Pró Vida - Centro de Educação Infantil; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 13 de julho de 2017, de interesse do Pró Vida - Centro de Educação Infantil, situado no Núcleo Rural Vargem da Benção – Chácara 29, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Projeto Integral de Vida – Pró Vida, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, denominada Pró Vida - Centro de Educação Infantil, encontra-se credenciada, conforme Portaria nº 44/SEEDF, de 25 de fevereiro de 2016, com fulcro no Parecer nº 17/2016-CEDF, sendo autorizada a ofertar a educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Registra-se que a instituição educacional obteve, por meio da Portaria nº 395/SEEDF de 13 de setembro de 2017 e Portaria nº 14/SEEDF, de 29 de janeiro de 2019, autorização para o funcionamento de creche para crianças de 3 anos de idade, em caráter excepcional e a título precário, até 13 de setembro de 2019.

II – ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexos aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 2.
- Planta baixa, fls. 6 e 7.
- Regimento Escolar, fls. 45 a 67.
- Parecer Técnico-profissional, fls. 146.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 152 a 153, 203 a 206 e 238 a 244.
- Diligências Dine /Suplav/SEEDF, fls. 168 a 169, 221 a 222.



- Relação de mobiliário e equipamentos pedagógicos, fls. 177 a 187.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fl. 193 a 196 e 207 a 220.
- Registro de Licenciamento de Empresas – RLE, fls. 245 a 246.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 255 a 262.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 269.
- Diligência CEDF, fls. 270 a 272.
- Proposta Pedagógica, fls. 274 a 310.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 315.

Das condições físicas da instituição educacional

- Licença de Funcionamento nº 149/2010, emitida em 6 de julho de 2010, pela Administração Regional do Recanto das Emas, válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei Distrital nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, com autorização para educação infantil, creche e pré-escola para crianças de 2 a 5 anos de idade, fl. 02 e 05.

- Parecer Técnico Profissional nº 117/2017, emitido pela GIPIF-Dine, em 30 de agosto de 2017, restou verificado que a instituição educacional encontra-se apta para ofertar creche para crianças de 3 anos de idade, fl. 146.

- Consulta de Viabilidade Deferida, sistema RLE, fls. 245 e 246.

Das visitas de inspeção *in loco*.

Foram realizadas 3 (três) visitas de inspeção *in loco*, nos dias 1º de setembro de 2017, fls. 152 e 153; e em 20 de julho e 8 de outubro, ambas em 2018, fls. 203 a 206 e 238 a 244; ocasião em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, bem como a escrituração escolar e a habilitação dos profissionais.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica da instituição educacional, fls. 274 a 310, contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em conformidade com a legislação, da qual se destaca:

- Missão:

O Pró-Vida tem como missão a solidariedade humana, desenvolver ações de cunho assistencial e filantrópico sem fins lucrativos, atendendo atender a Comunidade do Recanto das Emas, por meio da prestação sistemática e diária de serviços sociais, relacionados principalmente às áreas de educação, saúde e cultura, além de outras atividades por meio do atendimento infantil, atendimento médico, acompanhamento familiar, esporte, lazer e palestras educacionais. (*sic*) (fl. 280)

- Organização pedagógica, fls. 283 a 287.



A instituição educacional oferece a educação básica, na etapa da educação infantil, observada a idade legal para ingresso, conforme registro seguinte:

Creche

- Maternal II: para crianças de 3 anos de idade;

Pré-escola

- I Período: para crianças de 4 anos de idade;
- II Período: para crianças de 5 anos de idade.

Registra-se que a instituição contempla a educação inclusiva, bem como serviços e adaptações razoáveis para atender às características dos estudantes com deficiência, garantindo o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia, fl. 286.

- Organização curricular, fls. 287 a 297.

O currículo da educação infantil segue o que preleciona o artigo 20 da Resolução nº 1/2012-CEDF, sendo a primeira etapa da educação básica deve cumprir as funções indissociáveis de “educar e cuidar” e organiza-se por âmbitos de experiências e eixos, tendo como objetivo o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

- Processos de acompanhamento controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 300 e 301.

A avaliação, na educação infantil, é realizada qualitativamente e expressa por relatórios semestrais das atividades desenvolvidas, seguindo o calendário da SEEDF e repassadas aos pais ou responsáveis nas reuniões. As avaliações diagnóstica e contínua são realizadas por meio da observação diária para aferir o desempenho das crianças, com registros no Diário de Classe e portfólio do docente, identificando os avanços e retrocessos individuais de cada aluno.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 45 a 67, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de análise e instrução do presente processo, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, revogou a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma dessa normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, no Pró Vida - Centro de Educação Infantil, situado no Núcleo Rural Vargem da Benção – Chácara 29, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Projeto Integral de Vida Pró-Vida, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- d) cessar os efeitos da Portaria nº 14/SEEDF, de 29 de janeiro de 2019, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de julho de 2019.

CLAUDIO AMORIM DOS SANTOS
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/7/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal